

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,  
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"  
(PL157211)**

**PROJETO DE LEI N° 1.572, DE 2011**

*Altera a redação do caput  
do art. 142.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao caput do art. 142, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

*"Art. 142. É brasileira a empresa cuja sede se situe no território brasileiro, que deverá ser constituída de acordo com as leis brasileiras." (NR).*

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação originalmente proposta pode levar ao entendimento de que uma sociedade com sede no Brasil, mas que seja constituída de acordo com legislação estrangeira, seja considerada estrangeira. Com a alteração proposta, busca-se deixar claro que toda empresa que tenha sede no Brasil será brasileira e deverá observar a legislação brasileira aplicável.

A emenda também tem o intuito de substituir a expressão “sociedade empresária” por “empresa”, pois com a publicação da Lei nº 12.441/2011 foi criada a possibilidade de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, de forma que é possível a constituição de uma “empresa” que não seja qualificada como uma “sociedade” (associação de duas ou mais pessoas). Dessa forma, entende-se que é mais adequada a referência a “empresa” em lugar de “sociedade”.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE